



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa da Vereadora **Joyce Cristina da Rocha Marinho**, aprova e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e instituí no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracoiaba o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - a atenção e acompanhamento dos familiares das pessoas com o transtorno do espectro autista, proporcionando a elas acompanhamento psicológico, trabalhos em grupos, e todo apoio e suporte necessário para a inserção da família no convívio social;

VIII - fica o poder público municipal autoriza a celebrar convênios, para possibilitar aos portadores do espectro autista, acesso a tratamentos não existentes em nosso município;

IX - inclusão do laço, símbolo do autismo, nas placas de preferência no atendimento aos portadores do espectro autista.

Parágrafo Único - Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo Único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Art. 6º - A data de que trata o Art. 1º, objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretária de Assistência Social sejam as responsáveis por proporcionar a realização destes eventos e fazer a divulgações para os alunos e a comunidade em geral.

I - Seminários;

II - Divulgação em meios de comunicação do município;

III - Palestras para comunidade em geral;

IV - Murais;

V - Panfletagem.

Art. 7º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência. Grupos do Lar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 14 de março de
2022.

Joyce Cristina da Rocha Marinho
VEREADOR – PL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida dos munícipes Aracoiabenses portadores do Transtorno do Espectro Autista, bem como instituir no calendário oficial do município a data do dia 02 de abril, como sendo o Dia municipal de conscientização do autismo.

Este projeto vem de encontro ao que a legislação brasileira adota como normativa as políticas nacionais de proteção aos direitos de pessoas com transtorno do espectro autista, adaptando assim o que a LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, para a realidade local.

O autismo é um transtorno de desenvolvimento que compromete as habilidades de comunicação e interação social e geralmente aparece até os 3 anos de vida. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) como é chamado, é definido pela presença de déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, atualmente ou por história prévia, de acordo com o DSM-V.

Ocorre que ainda é muito pouca a informação sobre este importante tema, e esta Lei vem justamente para trazer mais informações, buscar informar e cada vez mais auxiliar as famílias na proteção, cuidados e inserção destas pessoas ao convívio normal em nossa sociedade.

Atualmente, o tratamento para autismo não inclui medicações que sejam eficientes para amenizar os sintomas do TEA. Entretanto, o acompanhamento médico multidisciplinar é indicado desde o diagnóstico para ajudar no desenvolvimento da criança com autismo. A conduta indicada vai depender do grau de comprometimento da condição e da idade do diagnóstico.

É comum que para pacientes de 0 a 2 anos de idade, o tratamento inclua o acompanhamento com fonoaudiólogo com o objetivo de desenvolver a linguagem não-verbal, sendo que o profissional contribuirá para outros estímulos, como para expressão facial e curiosidade.

O acompanhamento com esse especialista deve continuar posteriormente para incentivo da comunicação verbal. As terapias ocupacionais podem contribuir para o estímulo sensorial, ajudando a evitar o comportamento repetitivo comum desses pacientes. Fazer com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

que a sociedade abra os olhos para estas pessoas, e oportunizar um tratamento ou acompanhamento é uma forma de trazer um alento as famílias, fortalecendo ainda mais a nossa sociedade na busca por direito iguais aos que mais precisam, e neste caso em especial aos Autistas, e com a presente legislação ficarão melhores assistidos pelos entes públicos, melhorando e muito sua vida.

Diante disso, espera aprovação dos nobres Edis.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 14 de março de 2022.

Joyce Cristina da Rocha Marinho
VEREADOR – PL